



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR, MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Diploma Ministerial Conjunto N.º 15/MI-MNEC-MF/III/2020 de 1 de Abril

Isenção do Pagamento das Tarifas de Emissão e Prorrogação de Determinados Vistos para os Cidadãos Estrangeiros 401

**DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO
N.º 15/MI-MNEC-MF/III/2020**

de 1 de Abril

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TARIFAS DE EMISSÃO E PRORROGAÇÃO DE DETERMINADOS VISTOS PARA OS CIDADÃOS ESTRANGEIROS

Considerando que a Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública provocada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional;

Tendo em conta a situação de emergência que se vive em várias zonas do globo e a evolução preocupante da situação epidemiológica, o seu caráter particular quanto às formas de contágio e a importância de acautelar a previsão de normas de contingência para fazer face a uma eventual epidemia do SARS-CoV-2 em território nacional;

Tendo em conta que a resposta do VIII Governo Constitucional

tem sido prudente, mas decisiva, no sentido de realizar um acompanhamento da supra referida evolução e actuar sempre na medida do estritamento necessário para responder a esta situação de crise;

Considerando que, de entre as medidas que tem sido adoptadas a nível internacional, estas têm estado, invariavelmente, relacionadas com a limitação da circulação de pessoas entre Estados, com a conseqüente diminuição e até total paragem da realização de voos entre diferentes países, pois que, as companhias aéreas confrontadas com quebras vertiginosas nos passageiros transportados decidem, pura e simplesmente, cessar as suas operações.

Tendo em conta que Timor-Leste não é excepção e que, por essa razão, muitos cidadãos estrangeiros que não foram evacuados estão, por agora e por tempo indeterminado, circunscritos ao território nacional.

Conscientes de que poderão começar a surgir problemas relacionados com a emissão ou prorrogação dos diferentes tipos de vistos dos cidadãos estrangeiros aqui retidos, é importante evitar situação de permanência ilegal em território nacional, em função da situação de emergência em que nos encontramos.

Decretado o estado de emergência, é preciso actuar no sentido de proteger todos os cidadãos estrangeiros que, neste momento, se encontram em território nacional e se encontram impedidos de sair do país.

Assim,

O Governo, pelos Ministros da Defesa e do Interior (em exercício), do Ministro dos Negócios e Cooperação e da Vice-Ministra das Finanças, manda, ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 127.º da Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, Lei de Migração e Asilo, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a isenção temporária do pagamento das tarifas de emissão e prorrogação de certos tipos de vistos aos cidadãos estrangeiros que permanecem em Timor-Leste à data de publicação do presente Despacho.

Artigo 2.º
Âmbito objetivo

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Encontram-se isentos do pagamento das tarifa de emissão e prorrogação os seguintes tipos de visto:

Dionísio da Costa Babo Soares

- a) Visto de Turismo;
- b) Visto de Trabalho;
- c) Visto de Negócios Classe I e Classe II;
- d) Visto de Estada Temporária;
- e) Visto de Fixação de Residência.

A Vice-Ministra das Finanças

Sara Lobo Brites

Artigo 3.º
Âmbito Subjectivo

Estão isentos do pagamento das tarifas de emissão e prorrogação dos vistos previstos no artigo anterior todos os cidadãos estrangeiros que à data de entrada em vigor do presente diploma se encontrem em território nacional e cujo prazo de validade do visto de que são atualmente titulares ou o período de permanência com dispensa de visto expirem a partir da data de entrada em vigor do presente Diploma ou tenham expirado nos 15 dias imediatamente anteriores.

Artigo 4.º
Duração

O presente regime de isenção do pagamento das tarifas de emissão e prorrogação de determinados vistos para os cidadãos estrangeiro estará em vigor até ao dia 30 de Junho de 2020.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se,

Dili, 31 de março de 2020

O Ministro da Defesa e do Interior (em exercício)

Brigadeiro-General Reformado
Filomeno da Paixão de Jesus